



1.ª Votação	Resultado
091 / 05 / 91	AP. UN. UN.
2.ª Votação	
/ ..... /	
3.ª Votação	
/ ..... /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1010, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 249/91

Data 10 de abril de 1991.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ENTO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
DE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 249/91

Parecer nº \_\_\_\_\_ Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1010, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1010, do Executivo, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa.

Sala das sessões, 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 249/91

Parecer nº \_\_\_\_\_ Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1010, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1010, do Executivo, que visa a celebração de convênio com a Sociedade Lar Esperança e Sabedoria, é uma necessidade e o valor a ser repassado pelo Município é irrisório. Somos pela aprovação do referido Projeto.

Sala das sessões, 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

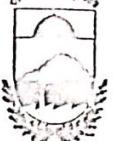
Processo nº 249/91

Parecer nº \_\_\_\_\_ Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1010, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1010, do Executivo, é uma necessidade, pois precisamos dar apoio aos idosos de nosso Município, os quais encontram-se acolhidos no Lar Esperança e Sabedoria. Somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões, 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de abril de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, enviar ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá, a celebrar Convênio com a Sociedade Esperança e Sabe-doria, entidade assistencial, com sede em Charqueadas.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, viabilizará a assinatura de Convênio, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde e bem-Estar Social, o encaminhamento de pessoas de nossa Comunidade, que encontram-se desamparadas pelos familiares e que não possuem rendimentos para a sua sobrevivência. Situação esta, vivida pela Senhora Maria Odete Rodrigues, com 80 anos de vida, que, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, encontrou guarida na referida entidade assistencial.

Ante o exposto acima, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação, em Regime de Urgência, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM  
A SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E  
SABEDORIA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Lar Esperança e Sabedoria, com sede no Município de Charqueadas/RS, com o objetivo de prestação de assistência aos idosos deste Município, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

**Artigo 2º** - O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das Cláusulas e compromissos constantes no Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, fiscalizará periodicamente a Sociedade Lar Esperança e Sabedoria, no atendimento prestado aos idosos.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente à Tesouraria da Sociedade Lar Esperança e Sabedoria o valor equivalente a meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

2.058-Serviço de Assistência e Amparo à Velhice

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

f1. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

10/04/91

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração

*Marcos L. Espinoza*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

C O N V E N I O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscrita no CGC sob nº 88117718/0001-03, INPS 1902700003/89, representada neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, a seguir denominada CONVENIENTE e a SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA, localizada na Rua Antônio Coutinho nº 340, na Cidade de Charqueadas/RS, CGC nº 90261835/001-98, com registro no Cartório de Registro de Charqueadas, representada neste ato por sua presidente MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA, a seguir denominada CONVENIADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, compromete-se a dar assistência aos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio, será por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização, devendo para tanto, notificar por escrito e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, repassará mensalmente à tesouraria da CONVENIADA, o valor equivalente a meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, enviará mensalmente, recibo correspondente a quantia enviada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONVENIENTE e CONVENIADA, elegem o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente Convênio.

E, por se acharem assim, justos e Conveniados, assinam o presente convênio aos ..... dias do mês de ..... do ano de um mil novecentos e noventa e um, em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E  
SABEDORIA P/SUA PRESIDENTE  
- CONVENIADA -

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal  
P/CONVENIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N° 302

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N° 1010, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1010 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1010, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de abril de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de abril de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza  
2º Secretário